

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 30/2009

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“O projeto de Resolução nº 030/2009 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

Parecer:

Cuida-se de projeto de Lei nº 030/2009 que “Autoriza o desmembramento de área em lotes.”

O projeto de Lei em pauta tem por finalidade a autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa efetuar o loteamento do terreno no local onde será edificado o “Conjunto Habitacional Prefeito Luiz Lopes Fernandes”.

Vejamos:

Visa o presente projeto de Lei solucionar em parte o problema de moradia das famílias carentes em nosso município.

O projeto de Lei em tela apresenta justificativa plausível, sendo o mesmo para atendimento do interesse público, conseqüentemente necessário se faz a legalização da proposta ora apresentada, e inicialmente deve ser realizado o desmembramento em lotes, serviço este que será feito pelo Poder Executivo, isto já convencionado com a COHAB.

Enfim, o projeto em tela segue os rigores da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) em seu artigo 17, Lei nº 6.766/79, art. 2º parágrafo 5º.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto de Lei.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

È o parecer, s.m.j.

Natércia, 01 de setembro de 2009.


Kelenice Ap. Telles N. e Silva
Assessora Jurídica